



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.303, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Alteração do Art. 3º da Lei nº. 1.275 de 23 de dezembro de 2019.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei nº. 1.275 de 23 de dezembro de 2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3.º Os benefícios concedidos nos termos do art. 1.º serão deferidos ao sujeito passivo na seguinte proporção do valor das multas e juros devidos:

I - 100% para créditos tributários cujo valor principal seja de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), podendo ser parcelados em até 36 vezes, sendo que o valor da primeira parcela não poderá ser inferior a 15% do valor do crédito (redação alterada pela Emenda Modificativa n.º 05/2019);

II - 100% para créditos tributários cujo valor principal seja acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) podendo ser parcelados em até 72 vezes, sendo que o valor da primeira parcela não poderá ser inferior a 20% do valor do crédito (redação alterada pela Emenda Modificativa n.º 05/2019);

III – A entrada que trata os incisos I e II, do presente artigo, poderá ser parcelada em até 12 vezes.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 30 de julho de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito